



**LEI MUNICIPAL Nº 947/2015, de 29 de abril de 2015.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, altera data-base, aumenta vale refeição e concede reajuste a aposentadorias.**

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei nº 006/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**CAPÍTULO I**  
**DA REPOSIÇÃO GERAL ANUAL**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-SIMPS e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade, dos servidores municipais serão reajustados em 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a contar de 1º de abril de 2015.

§ 1º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2014 a 30 de março de 2015.

§ 2º - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.



§ 3º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (Quarenta Horas) semanais.

§ 4º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional, após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º – Na incidência da hipótese estabelecida no § 4º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 6º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Secretários Municipais, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 7º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DATA BASE DA REPOSIÇÃO GERAL ANUAL**

**Art. 3º** – A próxima revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, será concedida a partir de 1º de março de 2016, ficando estabelecida esta como a nova data-base para revisão geral anual, que poderá ser antecipada nos anos seguintes na proporção de um mês por ano até que a data-base fique estabelecida como 1º de janeiro de cada ano.

## **CAPÍTULO III**

### **DO VALE REFEIÇÃO**

**Art. 4º** – O valor do vale refeição instituído pela lei n. 860/2013 será de R\$110,00 (cento e dez reais) por mês a partir de 1º de abril de 2015.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2015.

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Pontão/RS, 29 de abril de 2015.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

A reposição salarial é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A reposição concedida pelo presente projeto de lei é de 8,42% e refere-se a 100% do INPC do período aquisitivo compreendido entre 1º de abril de 2014 e 30 de março de 2015, que foi de 8,42%.

Outro aspecto do projeto de lei é que se está propondo a antecipação da data base do reajuste para 1º de março em 2016, e que nos anos seguintes a mesma será antecipada para 1º de fevereiro, até chegar-se a 1º de janeiro – data em que ocorre o reajuste do salário mínimo nacional e das aposentadorias e pensões do RGPS-INSS. A reposição concedida no presente projeto de lei vigorará a partir de 1º de abril, data base atual, negociada com os trabalhadores no ano passado e inserida na legislação, motivo pelo qual requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.

O valor do vale-refeição está sendo reajustado para R\$110,00 – o que significa um reajuste de 10% (o valor atual é de R\$100,00).



Os índices fixados neste projeto de lei foram debatidos com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município.

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Cabe destacar além disso que a partir de janeiro de 2015, a cota “suplementar” patronal paga pelo Município para o RPPS-SIMPS (Fundo de Previdência), em razão de não ter havido contribuições nem do Município, nem dos servidores, entre 1993-2000, aumentou em 0,7%. Além da cota suplementar, o Município paga mais 15,10% e os servidores 11% a título de cota normal. Nos últimos anos a cota suplementar tem onerado bastante a folha de pagamento, dificultando a capacidade de conceder reposições e aumentos como pode se ver na tabela abaixo. Em 2009 pagava 1,9% de cota suplementar e em 2015 passou a pagar 11,5% sobre o valor da folha, além da cota normal de 15,1% - tudo isso, conforme o estabelecido na lei municipal 709/2010.

#### **Alíquotas RPPS**

Lei	Vigência	Servidor	Município		
			Normal	Suplementar	Total
- x -	<b>Até 1999</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
262	2000	7%	14%	0	14%
556	26-7-2007	11%	13,1%	0	13,1%
	1-5-2008	11%	15,1%	0	15,1%
	1-5-2009	11%	15,1%	1,9%	17%
	1-5-2010	11%	15,1%	3,8%	18,9%
709	1-1-2011	11%	15,1%	7,8%	22,9%
	1-1-2012	11%	15,1%	8,8%	23,9%
	01/01/13	11,00%	15,10%	9,80%	24,90%
	01/01/14	11,00%	15,10%	10,80%	25,90%
	01/01/15	11,00%	15,10%	11,50%	26,60%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

O Município enfrenta essa difícil situação de que houve um acréscimo de gastos na ordem 12,2% na folha em 7 anos, com o RPPS, o qual – se não houvesse – poderia ter sido repassado como reajuste ou aumento aos servidores.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de abril de 2015

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

*Prefeito Municipal*